



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 8 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2196

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- Resposta a Impugnação de Edital - Pregão Eletrônico Nº 007/2020.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Edital



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Gabinete do Prefeito

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº: 007/2020.

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL –POSSIBILIDADE
– RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM
PARTE.**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

Trata-se de pedido de impugnação ao edital licitatório, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2020**, movida por um licitante interessado em participar do certame.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2020.

Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE 03 ÔNIBUS ESCOLARES COM CAPACIDADE DE 52 PASSAGEIROS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E SERVIDORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. 1.2 A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME TABELA CONSTANTE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO – ANEXO II, QUE INTEGRA ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, E SEUS ANEXOS.

Trata-se de pedido de impugnação ao edital licitatório, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2020**, movida pela empresa.

DA IMPUGNAÇÃO

Traz o edital em seu texto: 13.1 O endereço para entrega dos itens será na sede da secretária Municipal de Educação e cultura num prazo de até 30 dias corridos da solicitação. Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao cliente final ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 120 dias para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante e no qual também não aceite prorrogação de entrega conforme item 13.1 do edital. Importante ressaltar que o produto ônibus é composto de chassi + carroceria, e são fabricados sob encomenda, após recebimento da nota de empenho. Todas as encarroçadoras dependem do recebimento do chassi que leva entorno de

www.teofilandia.ba.gov.br

**Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30
TEOFILÂNDIA - BAHIA**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Gabinete do Prefeito

60 dias e precisamos de + 60 dias para encarroçamento, totalizando 120 dias para a sua produção. Somente uma única empresa que possui o produto a pronta entrega que é a Marcopolo S.A. com o seu produto marca Volare. O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

Por todo o exposto, requer-se: a) o recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade; e b) a alteração do prazo de entrega de "máximo de 30 dias", para prazo de entrega "máximo 120 dias"; Sendo julgado improcedente por Vossa Senhoria, solicita-se desde logo o encaminhamento do presente Recurso à apreciação da Autoridade Superior Competente, nos termos da legislação em vigor.

MÉRITO

O impugnante pretende em sede de impugnação, impugnar o item 13.1 do Edital onde diz que:

“ O endereço para entrega dos itens será na sede da secretária Municipal de Educação e cultura num prazo de até 30 dias corridos da solicitação ”.

A impugnação apresentada merece prosperar em parte, senão vejamos:

Diz do art. 3º da Lei 8666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30
TEOFILÂNDIA - BAHIA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Gabinete do Prefeito

Sendo o pedido remetido a Secretaria requisitante para que se posicionasse sobre o pedido, aja visto a aprovação do termo de referência apresentado pela mesma, no qual constava o citado prazo ora impugnado.

Portanto razão em parte assiste a impugnante em face da fundamentação supra.

Portanto, existe assim na clausula atacada o prazo muito curto para entrega dos bens licitados, tendo em vista as suas características;

Por outro lado, o pedido de entrega dos bens para 120 (cento e vinte) dias é juridicamente impossível de ser concedido, tendo em vista que ultrapassa a data de 31 de dezembro de 2020, o que não é permitido em Lei vez que adentrará em outro exercício fiscal e de uma nova gestão. Outro fato que deve ser levado em consideração na decisão é que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após ser consultada relatou a necessidade do recebimento dos veículos ainda nesse exercício para garantir o cumprimento das ações desenvolvidas pela mesma, levando em consideração o final da gestão 2017-2020.

No que se refere o art. 57 este é claro e diz que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

Verifica-se no caso em tela que a contratação dos serviços ora licitados não se enquadra naquelas exceções previstas no supracitado artigo, o que de logo a prorrogação da entrega do bem para 120 dias fere o quanto lá disposto;

Por outro lado, o prazo estipulado no edital apresenta-se pequeno para o cumprimento da obrigação por parte de quem irá adjudicar os bens, o que necessário se faz que este seja alongado.

Por tudo necessário se faz a alteração do item 13.1 do Edital ora atacado, para fazer constar a seguinte redação:

Item 13.1 O endereço para entrega dos itens será na sede da secretária Municipal de Educação e cultura num prazo de até 60 dias corridos da solicitação nunca posterior a 31 de dezembro de 2020.

“Ex positis”, por tudo o que consta, somos por **CONHECER** da impugnação vez que **TEMPESTIVA**, e ao final **OPINAMOS** pelo deferimento do pedido apresentado pela empresa **impugnante**, julgando **PROCEDENTE EM PARTE** a presente **IMPUGNAÇÃO**, para determinar a alteração dada a redação ao item 13.1 DO Edital fazendo constar da seguinte forma: **O endereço para entrega dos itens será na sede da Secretária Municipal de Educação e Cultura num prazo de até 60 dias corridos da solicitação nunca posterior a 30 de dezembro de 2020.**

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30
TEOFILÂNDIA - BAHIA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Gabinete do Prefeito

Sendo mantido inalterada a data da seção de licitação e demais exigências, vez que a presente decisão não altera a continuidade do processo licitatório.

Teofilândia, 08 de outubro de 2020.

RAFAEL QUEIROZ DE OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30
TEOFILÂNDIA - BAHIA